



CONGRESSO NACIONAL

MPV-379

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/07/2007

proposição
Medida Provisória nº 379, de 2007

autor
DEPUTADO FEDERAL JOSE CARLOS ALELUIA

nº do prontuário
337

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. XXX Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se no Artigo Primeiro da Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. O § 2º do Art. 4º da Lei 10.826/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade necessária para treinamento e qualificação técnica, não podendo o proprietário da arma de fogo manter em estoque quantidade superior a 50 munições.

JUSTIFICAÇÃO

A lei 10.826 de 2003 e sua regulamentação deixou de atender às reais necessidades dos proprietários de armas no que diz respeito à necessidade de treinamento e qualificação técnica para uso de arma de fogo.

Esta proposição tem como objetivo sanar a lacuna na legislação que não previu a necessidade de treinamento e qualificação técnica dos proprietários de armas de fogo, o que é fundamental para esse segmento social, estimado em mais de 10 milhões de brasileiros.

